

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO ESTAUDAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 048, DE 07 DE ABRIL DE 1981.

Dispõe sobre curso Supletivo de baixo teor de supletividade.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Processo' nº CEE-165/81,

RESOLVE:

- Art. 1º Os Cursos Supletivos, de baixo teor de supletividade, com avaliação no processo, estrutura e metodolo gia semelhantes ao ensino regular, deverão, quando' de 2º Grau, ter, no mínimo 2,200 horas/aula e minis trar educação física.
- Art. 2° Os cursos autorizados e em funcionamento, deverão, dentro de sessenta dias, apresentar a este Conselho novo plano de estudos para serem aprovados.
- Art. 3º Esta Resolução entrarã em vigência na data de sua 'publicação, revogadas as disposições em contrârio,

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÃS, em Goiânia, aos 07 dias do mês de abril de 1981.

PRESIDENTE:

José Luiz Bittencourt

CONSELHEIROS: Maria Aparecida Franco de A. Costa

José Octaviano de A. Netto

Antonio José de Oliveira

✓ Dj_ialma Silva

Sui Mei Andrade Siqueira

Maria Lucy Ferreira

Ione Vieira Bastos

Secretar Educação e Lulture

Publ. no D. O. E. No. 14056 do 6/8/19782 pg. n. 01